



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

- CEP 78.540-000

- Fone: (065) 546-1250

LEI Nº 201, de 19 de Dezembro de 1994

Súmula: Institui a TAXA DE EXPEDIENTE

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE EXPEDIENTE, que tem como fato gerador a Prestação de Serviços pela Prefeitura Municipal de Cláudia, de acordo com as especificações da Tabela I desta Lei.

Art. 2º - A Taxa de Expediente será cobrada de acordo com os percentuais a que se refere a Tabela I desta Lei, no ato da Prestação dos Serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 19 de Dezembro de 1994.



NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 19/12/94.



Erineu Diesel
Sec. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

- CEP 78.540-000

- Fone: (065) 546-1250

TABELA I (Anexa à Lei nº 201)

1. TAXA DE EXPEDIENTE:

1.1 - Alvarás.....	5% s/UFMC.
1.2 - Certidões.....	7% s/UFMC.
1.3 - Averbações.....	4% s/UFMC.
1.4 - Registros.....	6% s/UFMC.
1.5 - Emissão de Guias.....	2% s/UFMC.
1.6 - Autorizações.....	4% s/UFMC.
1.7 - Fotocópias p/Unidade.....	0,34% s/UFMC.
1.8 - Emissão de Panfletos p/Computador - unidade.	0,67% s/UFMC.
1.9 - Outros Serviços.....	3% s/UFMC.

Cláudia, MT, 19 de Dezembro de 1994.

Visto:


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal